



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE Nº 001/2017**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, **CONVIDA** a empresa abaixo descrita, para participar da licitação modalidade **CONVITE Nº 001/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para avaliação do uso do solo, condições ambientais e serviços ambientais do “Parque Estadual Serra de Ricardo Franco – Mato Grosso”, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cópia anexa, onde toma ciência, conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nome/Razão Social: _____		
_____ CPF/CNPJ: _____		
_____ Endereço: _____		
_____ Nº		
_____ Bairro	_____ CEP:	_____ CIDADE
_____ UF	_____ E-mail: _____	
_____ Telefone: _____		
_____ Pessoa para Contato: _____		
_____		
Local: _____, _____ de _____ de _____.		

**RECEBIDO** dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017, às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

<b>Convite nº 001/2017</b>
<b>PROCESSO Nº: 2017.18609</b>
<b>CRITÉRIO DE JULTAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO DO USO DO SOLO, CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO PARQUE ESTADUAL SERRA DE RICARDO FRANCO – MATO GROSSO.</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 21/12/2017, às 08h00min. – Horário local.</b>
<b>LOCAL:</b> Sala das Comissões, 2º andar – sala 202, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.
<b>INFORMAÇÕES:</b> Comissão de Licitação – Comissão Permanente de Licitação - <b>TELEFONES:</b> (65) 3313 6409 - <b>HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 08h00min às 18h00min.</b>
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO:</b> Fabrício Ribeiro Nunes Domingues
<b>1.1. LEGISLAÇÃO DE REGENCIA:</b> Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 1. PREAMBULO

**1.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 54/2017 de 23 de fevereiro de 2017, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2.** O edital deste Convite e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Convite)

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para avaliação do uso do solo, condições ambientais e serviços ambientais do “Parque Estadual Serra de Ricardo Franco – Mato Grosso”, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Convite, além das que foram regularmente convidadas, outras empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Convite ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe da comissão de licitação, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**3.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**I** - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**III** - estrangeiras que não funcionem no País;

**IV** – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

**V** – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4.** A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

**4.1.1.** Caso a empresa se faça representar por procurador:

**4.1.1.1.** Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

**4.1.1.1.1.** A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

**4.1.2.** Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

**4.1.2.1.** Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**4.3.** Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 4.1, deverá ser apresentada declaração, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

**4.3.1.** A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 4.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

**4.4.** Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 4.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

**4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

**4.5.1.** Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

**4.5.2.** Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**4.5.3.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.5.1 e 4.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**4.5.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito.

**5.1.1.** A petição deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato), apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, **até as 17:00 horas** no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**5.2.** A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação.

**5.3.** Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.4.** As decisões serão disponibilizadas no sítio <http://www.al.mt.gov.br>.

**5.5.** As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas.

**5.6.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente licitação implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**5.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 100  
Projeto/Atividade: 2007  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

## 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1.** Na data, hora e local indicados para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a Proposta de Preços, a sessão será pública, devendo serem entregues, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

**7.2.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_h \_\_min

7.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_h \_\_min

7.4. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Documentos de Habilitação”, e caso haja desistência expressa do licitante do direito de recorrer administrativamente da inabilitação, poderá ser aberto o Envelope de Proposta de Preços na mesma sessão. O “Envelope II - Proposta de Preços” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**8. HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

8.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

8.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

8.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

documentos:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**8.3.3.** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**8.3.4.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**8.3.4.1.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**8.3.5.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**8.3.6.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**8.3.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**8.3.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**8.4.** Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**8.4.1.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**8.5.** Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.5.1.** As empresas licitantes deverão apresentar, **“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”**, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.

### **8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.6.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

**8.6.2.** Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

**8.6.3.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

**8.6.3.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

**8.6.4.** Todos os documentos do **Envelope nº I** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

### **8.7. Sob pena de inabilitação:**

**8.7.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**8.7.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.7.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.7.1.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.7.1.4.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**8.7.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

**8.3.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

**8.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.4.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

**8.4.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

**8.5.** Poderá o Presidente da Comissão Permanente declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**8.6.** No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Presidente da Comissão Permanente, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

**8.7.** Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.8.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**8.9.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das sanções impostas neste edital.

## 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**9.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

**9.2.** Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**9.2.1.** Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**9.2.2.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**9.2.3.** Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**9.2.4.** As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

**9.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.4.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.6.** Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar declaração de que para execução dos serviços, possuirá a equipe técnica mínima e perfil, conforme descrito no item 20.5. do Edital e item 10 do Anexo I – Termo de Referência nº. 2017070018.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O critério de julgamento para a escolha da proposta vencedora neste procedimento licitatório será o de **menor preço GLOBAL**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.1.** A licitação será processada e julgada com observância aos procedimentos a seguir:

**10.1.1.** Inicialmente serão abertos os envelopes (**Nº I**) contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será analisada tendo em vista a sua autenticidade e a sua validade.

**10.1.2.** Após a análise dos documentos, os proponentes serão declarados habilitados ou inabilitados a prosseguir no certame.

**10.1.3.** Decorrida a fase de habilitação, os proponentes não poderão retirar as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato a ela superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.1.4.** Transcorrido o prazo do recurso ou havendo desistência expressa dele ou após seu julgamento, dar-se-á a abertura dos envelopes (**Nº II**) contendo as propostas de preços exclusivamente do(s) licitante(s) declarado(s) habilitado(s) e verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.1.5.** Ato contínuo far-se-á o julgamento e a classificação das propostas de conformidade como especificado no edital e Termo de Referência - Anexo I, apresentado.

**10.2.** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

**10.2.1.** Que não atenderem **RIGOROSAMENTE** as exigências deste edital e seus anexos.

**10.2.2.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**10.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.2.4.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

**10.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**10.4.** Será vencedora desta Carta Convite aquela que apresentar o menor preço, e em caso de empate será obedecido o § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

**10.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

preço ou oferta baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**10.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham os vícios que originaram a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas apresentadas.

**10.8.** À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras, técnicas e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, podendo suspender a reunião;
- b) Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento destas na fase de julgamento;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;
- e) Decidir pela opção que melhor atenda às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- f) Eleger um ou mais vencedores; e
- g) Solicitar ao setor competente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso emissão de parecer técnico e análise das propostas, quanto à sua compatibilidade e exigências que o caso exigir.

**10.9.** Analisadas as propostas apresentadas, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**10.10.** Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**11.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

melhor oferta.

**11.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4.5.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, §6º da Lei n. 8.666/93, a interposição de RECURSO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação ou da lavratura da Ata.

**12.2.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**12.3.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**12.4.** O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, e telefone para contato, e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem) junto ao Serviço de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **até as 17:00 horas.**

**12.5.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.1, e nos mesmos moldes do item 11.4.

**12.6.** Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**12.7.** O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos neste edital.

**12.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contrarrazoar o recurso.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** A Homologação e a Adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### 14. DO CONTRATO

**14.1.** A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

**14.2.** Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**14.4.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

**14.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **ALMT**;

**14.6.** Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, estabelecido da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 1 - Plano de trabalho;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 2 - Relatório da AER;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 3 - Relatório Final da Avaliação.

**15.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**15.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**15.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**15.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**15.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**15.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**15.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**15.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**15.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**15.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**15.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**15.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**15.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**15.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**15.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**15.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**15.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**15.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**15.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

**15.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**15.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**15.11.** Deverá ser observada demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**16.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

**16.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**16.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

**16.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**16.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela ALMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

**17.2.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Edital e seus anexos, através de fiscal devidamente designado.

**18.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**18.3.** Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**18.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**19.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:

**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Multa, na forma prevista no contrato;

**19.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**19.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**19.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**19.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**19.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**19.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**19.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

## 20. – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### **20. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**20.1.** O estudo deverá adotar o método de análise multi-temporal de uso da terra e da cobertura vegetal utilizando imagens *landsat* e *cbers* e verificação em campo das unidades de paisagem. O mapeamento do uso do solo consiste em uma importante ferramenta para avaliação e diagnóstico da situação do mesmo. Com base neste diagnóstico de evolução e condição do uso do solo da região, torna-se possível a elaboração e direcionamento de planos e programas de desenvolvimento para preposição de ações para a gestão da unidade, como segue:

#### • **1ª Etapa: Coleta e Análise das Informações Disponíveis**

Esta etapa inclui a consolidação e análise das informações bibliográficas e cartográficas existentes sobre a área ocupada do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Para tanto, serão analisadas fotografias aéreas e imagens de satélite referentes à UC, nas quais serão demarcadas as diferentes condições da paisagem, tipologias vegetacionais e tipos de recursos hídricos presentes na área. Nas avaliações desta etapa, serão demarcadas as áreas naturais e as áreas antropizadas em diferentes níveis, caracterizando Unidades de Paisagem (UP).

### • **2ª Etapa: Estudos de Campo**

Através da análise de mapas gerados em SIG, serão definidas as unidades de paisagem para a realização da verificação de campo de parâmetros estabelecidos por meio de análise de dados espaciais, ambientais e sociais, e posteriormente elaborar um diagnóstico sobre a condição ambiental da área de estudo e de sua zona de influência.

Esta etapa consiste em uma visita à região visando à identificação dos seus aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos. Na avaliação dos aspectos físicos e bióticos, serão verificados o estado geral de conservação da área ocupada pelas propriedades rurais, condições do relevo e tipologia(s) vegetal(ais) dominante(s), presença de elementos da paisagem com serviços ambientais e ecossistêmicos de especial interesse (tais como recursos hídricos e suas nascentes, solos com vocação agrícola especial, condições da paisagem com significativa beleza cênica, presença de habitats únicos ou exclusivos, presença de espécies de interesse econômico e social, dentre outros), situações de risco e de alteração ambiental que requeiram ações espécies de controle e recuperação, presença de espécies de interesse conservacionista (raras, endêmicas dos ecossistemas locais e/ou ameaçadas de extinção), dentre outros aspectos.

Já quanto ao meio socioeconômico, serão avaliados o tipo e histórico de ocupação do território, tipos de usos do solo, informações sociais, culturais e econômicas.

Ao final das observações de campo serão efetuadas avaliações das condições de cada ponto da AER e da região como um todo segundo os aspectos levantados pelas diferentes áreas temáticas participantes do estudo (meio físico, vegetação, fauna e sócio economia). Tais avaliações serão efetuadas em conjunto por todos os integrantes da equipe multidisciplinar visando à realização de uma caracterização intertemática, na qual se buscará demarcar as seguintes condições:

- a) Identificação e caracterização do uso do solo dentro da Unidade de Conservação;
- b) Identificação os principais impactos e riscos socioambientais sofridos de forma a proporcionar conhecimentos à adequada e efetiva gestão da Unidade de Conservação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- c) Áreas prioritárias para a proteção de ecossistemas e habitats únicos registrados e de suas espécies ocorrentes;
- d) Áreas prioritárias para a manutenção do modo de vida e da base econômica das comunidades regionais.
- e) Áreas prioritárias para a proteção de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção registradas, incluindo habitats ou áreas de especial importância para a viabilidade populacional, reprodução e processos migratórios.
- f) Tipos de pressão que vem sendo exercida sobre o meio ambiente, indicando em mapas os principais locais onde isso se verifica;
- g) Áreas prioritárias para a proteção de serviços ecossistêmicos e ambientais de maior interesse.
- h) Análise do processo de ocupação, grau de antropia e sugestões para a minimização dos impactos das atividades desenvolvidas nas mesmas;
- i) Diagnóstico das condições e a evolução da ocupação antrópica, confrontando os dados de ocupação nas condições que antecederam e sucederam à criação da Unidade.

### • 3ª Etapa: Valoração do Solo e dos Serviços Ambientais Locais

Esta etapa visa realizar a análise ambiental, socioeconômica e jurídica, com destaque às áreas de conflito, considerando as implicações legais aos resultados obtidos no diagnóstico das áreas ocupadas do Parque para auxiliar na tomada de decisões sobre manutenção ou modificação de usos do solo, aporte de recursos para a recuperação ou para a indenização das propriedades. Nesta fase serão ainda realizadas análises relacionadas à regularização fundiária, domínio territorial e legislação, com foco nas áreas críticas já identificadas.

Aspecto	Dados a serem considerados
Ambiental	- Conservação e antropismo das áreas ocupadas pelas propriedades rurais.
Socioeconômica	- Caracterização multi-temporal do uso do solo. - Representatividade econômica para o município. - Valor das propriedades.
Jurídica	- Dominialidade. - Limites.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

	- Atendimento aspectos legais das propriedades (CAR, APP/RL).
--	---

Resultante dessa fase será um Relatório Final indicando alternativas para a regularização da situação de dominialidade das áreas, bem como indicação de ações para auxiliar na gestão da Unidade de Conservação.

A partir das análises esta etapa contempla os seguintes objetivos:

- a) Propor ações estratégicas, considerando os aspectos legais, ambientais e socioeconômicas da área visando à gestão da Unidade de Conservação.
- b) Indicação de alternativas para a regularização da situação de dominialidade das áreas visando auxiliar na gestão do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco

No presente projeto, deverá ser efetuada uma predição de valores relativos a cada um dos serviços acima relacionados, além de outros que porventura venham a ser verificados com o desenvolvimento dos estudos de campo. A título de recomendação, tais valores poderão levar em conta as dimensões das áreas consideradas (cuja valoração pode ter por base o valor da terra nua, considerando a produção de serviços), a qualidade e quantidade dos serviços prestados (p.ex., no caso de nascentes e áreas com solos de diferentes potenciais produtivos) e/ou a biomassa vegetal (nesse caso tendo por base os valores segundo ciclos de produção de espécies de interesse madeireiro).

### 20.2. PRODUTOS

Estão previstos três produtos:

- **Produto 1 – Plano de trabalho**, contemplando a equipe, metodologia de trabalho detalhada, cronograma e responsabilidades.
- **Produto 2 – Relatório da AER**, contemplando o diagnóstico dos meios físico, biológico e socioeconômico
- **Produto 3 – Relatório Final**, incluindo os objetivos do trabalho, metodologia, diagnóstico, resultados obtidos e análise, posição de programas e ações para o PESRF.

### 20.3. ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

É um documento de natureza técnico-científica, que tem como finalidade subsidiar:

- A avaliação dos impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental e propor medidas mitigadoras e de controle ambiental, procurando garantir o uso sustentável dos recursos naturais; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- A determinação do grau de impacto do empreendimento e seu respectivo percentual para fins de compensação ambiental.

### 20.4. ABORDAGEM METODOLÓGICA

A. Descrever e analisar os fatores ambientais e suas interações, caracterizando a situação ambiental atual da área de influência, antes da implantação de empreendimento, englobando:

- variáveis susceptíveis a sofrer, direta ou indiretamente efeitos significativos das ações referentes às fases de planejamento, implantação e operação de empreendimento, destacando a importância da área diretamente afetada no ecossistema da bacia;
- a inserção regional do empreendimento deverá ainda abordar suas inter-relações e influências (positivas ou negativas) em relação às políticas e obras governamentais de desenvolvimento, bem como das políticas de conservação e manejo da biodiversidade.

B. Apresentar os levantamentos e os potenciais impactos, principalmente os relacionados à qualidade de água, a manutenção da vazão ecológica, os impactos na ictiofauna e da fauna em geral e em remanescentes florestais, além dos impactos socioeconômicos, considerando a sinergia dos empreendimentos já implantados e os em fase de implantação, bem como os inventariados na bacia hidrográfica de localização, assegurando a manutenção dos usos existentes. As informações de caráter regional podem estar baseadas em dados secundários.

C. O diagnóstico ambiental (meios físico, biótico e socioeconômico) deverá ser elaborado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, a partir de levantamentos básicos primários e secundários.

D. Os dados referentes ao Diagnóstico Ambiental deverão abranger pelo menos um período hidrológico completo da região.

E. Todas as bases e metodologias utilizadas para a realização de cálculos e estimativas deverão ser claramente especificadas, referenciadas e justificadas.

F. Deverão ser utilizadas tecnologias de geoprocessamento para avaliação integrada dos temas ambientais, dando suporte à avaliação de alternativas de localização do empreendimento, gerando cartas temáticas em escala apropriada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

G. Todos os mapas apresentados deverão ser georreferenciados em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e confeccionados em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas deverão conter legenda, referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.

### **20.5. EQUIPE MÍNIMA**

Para execução dos serviços será necessário a previsão de equipe técnica mínima e perfil descrito a seguir:

**20.5.1.** Qualificação técnica da equipe

#### **20.5.2. Coordenação geral**

a) Formação acadêmica de no mínimo 15 (quinze) anos;

b) Doutorado;

c) Experiência na elaboração ou coordenação de no mínimo 01 (um) plano de manejo;

**20.5.3.** 05 (cinco) Profissionais Sêniores com formação na área de Geografia, Botânica, Zoologia, Socioeconomia e Cartografia com o seguinte perfil:

a) Formação acadêmica compatível e de no mínimo 10 (dez) anos;

b) Participação na elaboração ou coordenação de pelo menos 01 (um) plano de manejo;

**20.5.4.** 03 (três) Auxiliares de campo.

## **21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **21.1. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**21.1.1** A Tabela 02 apresenta o cronograma de execução do presente objeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**Tabela 02 – Cronograma de Execução dos Serviços**

ATIVIDADES	SEMANAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do Plano de Trabalho	■											
Produto 1 – Plano de trabalho		■	■	■	■							
Serviços de Campo				■	■							
Análise de Dados e preparação de Relatório						■	■	■				
Produto 2 – Relatório									■	■		
Elaboração do Relatório Final da Avaliação									■	■		
Produto 3 – Relatório Final e Acompanhamento da Comissão											■	■

### **21.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**21.2.1.** O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes no contrato, edital e seus anexos.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**21.2.2.** Deverá ser entregue Relatórios Técnicos em mídias e impressos;

**21.2.3.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, edital e seus anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 21.2.4.** O prazo para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.2.5.** Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequadas para serem aplicadas.
- 21.2.6.** Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:
- 21.2.7.** Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- 21.2.8.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.
- 21.2.9.** Forma de entrega do produto: Minuta do Projeto de Lei com especificações técnicas para adequação da Unidade de Conservação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

**22.1.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

**22.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**22.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**22.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

**22.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

**22.8.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**22.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

**22.10.** Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura dos membros da comissão de licitação, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

**22.11.** Poderá ocorrer após o encerramento da fase de julgamento das propostas, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, nos termos do edital, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

**22.11.1.** Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 23. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**23.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### 24. DOS ANEXOS

**24.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI– Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII – Planilha de Preços Estimados.

Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2017.

**Fabício Ribeiro Nunes Domingues**  
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017070018

### ELABORAÇÃO DE ESTUDO

#### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

##### 1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### 2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- |   |   |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | <input type="checkbox"/> ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO  |
| <input type="checkbox"/> BENS DE CONSUMO                  | <input type="checkbox"/> BENS PERMANENTES       |
| <input type="checkbox"/> CARTA CONSULTA                   | <input type="checkbox"/> ADESÃO CARONA À ATA RP |

##### 3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

##### 4. UNIDADE REQUISITANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

##### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As unidades de conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente (MMA, 2016).
- 1.2. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), as UC dividem-se em dois grupos: Unidades de Proteção Integral, nas quais é permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou danos aos recursos naturais, e Unidades de Uso Sustentável, as quais visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Os Parques Nacionais e Estaduais inserem-se no primeiro grupo.
- 1.3. O Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF) é considerado a Unidade de Conservação do Mato Grosso com maior potencial para o ecoturismo. O parque abrange 158,6 mil hectares de extensão e abriga uma importante área remanescente de transição entre a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal (Governo do Mato Grosso, 2017). Em seu interior encontra-se uma densa rede hidrográfica com centenas de cachoeiras, dentre as quais a cachoeira do Jatobá, a maior do Estado, com 248 metros de queda (Governo do Mato Grosso, 2017).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 1.4. O Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF) foi criado pelo Decreto n.º 1.796, de 4 de novembro de 1997. Por ocasião de sua criação havia diversas áreas com ocupação antrópica estabelecidas em seus limites, algumas das quais permanecem até o momento. A avaliação das atuais condições da paisagem e dos recursos naturais dessas áreas, aí incluindo seus serviços ecossistêmicos, se faz necessária de forma a subsidiar futuras ações de manejo e controle da UC, inclusive de forma a permitir ao Governo do Estado adotar adequadamente as ações de regularização fundiária. Saliente-se que esse projeto não contempla as atividades de levantamento topográfico ou georeferenciamento. Desta forma o presente processo visa apresentar a avaliação da qualidade ambiental e sua valoração como uma contribuição à gestão da referida Unidade de Conservação.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para avaliação do uso do solo, condições ambientais e serviços ambientais do “Parque Estadual Serra de Ricardo Franco – Estado de Mato Grosso”, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- 2.1.1. Os objetivos específicos são os seguintes:

- a. Promover o conhecimento do grau de conservação do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF);
- b. Dar subsídios sobre a situação atual e passada do uso e ocupação do solo das propriedades rurais presentes no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF);
- c. Avaliar as condições e a evolução da ocupação antrópica, confrontando os dados de ocupação nas condições que antecederam e sucederam à criação da Unidade.
- d. Avaliar os principais impactos e riscos ambientais sofridos pelos serviços ambientais registrados, e;
- e. Realizar uma análise estratégica, considerando os aspectos legais, ambientais e socioeconômicos visando auxiliar à gestão da Unidade de Conservação.
- f. Propor um rol de ações para adequar gestão do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco aos objetivos de sua criação, estabelecimento e implementação.

## 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Segundo a SEMA/MT (Governo do Mato Grosso, 2017), por ocasião da criação do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF) havia diversas propriedades estabelecidas em parte da área, muitas das quais permanecem com ocupação até o presente momento. Desta forma, problemas fundiários vigentes desde a criação da Unidade persistem, podendo ser ainda intensificados em função de ocupações que se estabeleceram posteriormente. Entretanto, a ausência de avaliações da taxa de ocupação previamente à criação da UC



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

dificulta a definição de quais propriedades se encontram dentro da legalidade, gerando conflitos entre o poder público e os proprietários. A avaliação da evolução da ocupação do solo na área da UC é, assim, uma condição essencial para a resolução dessas questões.

- 3.2. A análise multi-temporal do uso do solo consiste em uma importante ferramenta para avaliação e diagnóstico da situação do mesmo. Com base neste diagnóstico de evolução e condição atual do uso do solo da região, torna-se possível analisar a situação atual e passada do uso e ocupação do solo das propriedades rurais presentes no PESRF e propor ações para a tomada de decisão a fim de auxiliar a gestão da Unidade. Através do Geoprocessamento e de imagens de satélite para análise de uso do solo, identificação, mensuração e quantificação de seus elementos componentes, torna-se possível o estabelecimento de dados e mapas temáticos gerados a partir destes (CORREIA et al., 2007), fazendo com que a análise temporal destes elementos e a combinação de mapas possibilitem deduções diretas e pontuais sobre o estado de preservação dos elementos que compõem o meio em questão.
- 3.3. A análise estratégica, considerando os aspectos ambientais, jurídicos e socioeconômicos, irá subsidiar a proposição de ações para a gestão do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, visando a redução dos conflitos existentes decorrentes da criação de Unidades de Conservação abrangendo áreas de domínio particular.

## 4. APRESENTAÇÃO

- 4.1. O Termo de Referência foi elaborado pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, e está fundamentado com base pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.
- 4.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.
  - 4.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

**Parágrafo Único:** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.1.** O estudo deverá adotar o método de análise multi-temporal de uso da terra e da cobertura vegetal utilizando imagens *landsat* e *chbers* e verificação em campo das unidades de paisagem. O mapeamento do uso do solo consiste em uma importante ferramenta para avaliação e diagnóstico da situação do mesmo. Com base neste diagnóstico de evolução e condição do uso do solo da região, torna-se possível a elaboração e direcionamento de planos e programas de desenvolvimento para proposição de ações para a gestão da unidade, como segue:

- **1ª Etapa: Coleta e Análise das Informações Disponíveis**

Esta etapa inclui a consolidação e análise das informações bibliográficas e cartográficas existentes sobre a área ocupada do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF). Para tanto, serão analisadas fotografias aéreas e imagens de satélite referentes à UC, nas quais serão demarcadas as diferentes condições da paisagem, tipologias vegetacionais e tipos de recursos hídricos presentes na área. Nas avaliações desta etapa, serão demarcadas as áreas naturais e as áreas antropizadas em diferentes níveis, caracterizando Unidades de Paisagem (UP).

- **2ª Etapa: Estudos de Campo**

Através da análise de mapas gerados em SIG, serão definidas as unidades de paisagem para a realização da verificação de campo de parâmetros estabelecidos por meio de análise de dados espaciais, ambientais e sociais, e posteriormente elaborar um diagnóstico sobre a condição ambiental da área de estudo e de sua zona de influência.

Esta etapa consiste em uma visita à região visando à identificação dos seus aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos. Na avaliação dos aspectos físicos e bióticos, serão verificados o estado geral de conservação da área ocupada pelas propriedades rurais, condições do relevo e tipologia(s) vegetal(ais) dominante(s), presença de elementos da paisagem com serviços ambientais e ecossistêmicos de especial interesse (tais como recursos hídricos e suas nascentes, solos com vocação agrícola especial, condições da paisagem com significativa beleza cênica, presença de habitats únicos ou exclusivos, presença de espécies de interesse econômico e social, dentre outros), situações de risco e de alteração ambiental que requeiram ações espécies de controle e recuperação, presença de espécies de interesse conservacionista (raras, endêmicas dos ecossistemas locais e/ou ameaçadas de extinção), dentre outros aspectos.

Já quanto ao meio socioeconômico, serão avaliados o tipo e histórico de ocupação do território, tipos de usos do solo, informações sociais, culturais e econômicas.

Ao final das observações de campo serão efetuadas avaliações das condições de cada ponto da AER e da região como um todo segundo os aspectos levantados pelas diferentes áreas temáticas participantes do estudo (meio físico, vegetação, fauna e sócio economia). Tais avaliações serão efetuadas em conjunto por todos os integrantes da equipe multidisciplinar visando à realização de uma caracterização intertemática, na qual se buscará demarcar as seguintes condições:

- a) Identificação e caracterização do uso do solo dentro da Unidade de Conservação;
- b) Identificação os principais impactos e riscos socioambientais sofridos de forma a proporcionar conhecimentos à adequada e efetiva gestão da Unidade de Conservação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- c) Áreas prioritárias para a proteção de ecossistemas e habitats únicos registrados e de suas espécies ocorrentes;
- d) Áreas prioritárias para a manutenção do modo de vida e da base econômica das comunidades regionais.
- e) Áreas prioritárias para a proteção de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção registradas, incluindo habitats ou áreas de especial importância para a viabilidade populacional, reprodução e processos migratórios.
- f) Tipos de pressão que vem sendo exercida sobre o meio ambiente, indicando em mapas os principais locais onde isso se verifica;
- g) Áreas prioritárias para a proteção de serviços ecossistêmicos e ambientais de maior interesse.
- h) Análise do processo de ocupação, grau de antropia e sugestões para a minimização dos impactos das atividades desenvolvidas nas mesmas;
- i) Diagnóstico das condições e a evolução da ocupação antrópica, confrontando os dados de ocupação nas condições que antecederam e sucederam à criação da Unidade.

### • 3ª Etapa: Valoração do Solo e dos Serviços Ambientais Locais

Esta etapa visa realizar a análise ambiental, socioeconômica e jurídica, com destaque às áreas de conflito, considerando as implicações legais aos resultados obtidos no diagnóstico das áreas ocupadas do Parque para auxiliar na tomada de decisões sobre manutenção ou modificação de usos do solo, aporte de recursos para a recuperação ou para a indenização das propriedades. Nesta fase serão ainda realizadas análises relacionadas à regularização fundiária, domínio territorial e legislação, com foco nas áreas críticas já identificadas.

Aspecto	Dados a serem considerados
Ambiental	-Conservação e antropismo das áreas ocupadas pelas propriedades rurais.
Socioeconômica	- Caracterização multi-temporal do uso do solo. - Representatividade econômica para o município. - Valor das propriedades.
Jurídica	- Dominialidade. - Limites. - Atendimento aspectos legais das propriedades (CAR, APP/RL).

Resultante dessa fase será um Relatório Final indicando alternativas para a regularização da situação de dominialidade das áreas, bem como indicação de ações para auxiliar na gestão da Unidade de Conservação.

A partir das análises esta etapa contempla os seguintes objetivos:

- a) Propor ações estratégicas, considerando os aspectos legais, ambientais e socioeconômicas da área visando à gestão da Unidade de Conservação.
- b) Indicação de alternativas para a regularização da situação de dominialidade das áreas visando auxiliar na gestão do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco

No presente projeto, deverá ser efetuada uma predição de valores relativos a cada um dos serviços acima relacionados, além de outros que porventura venham a ser verificados com o desenvolvimento dos estudos de campo. A título de recomendação, tais valores poderão levar em conta as dimensões das áreas consideradas (cuja valoração pode ter por base o valor da terra nua, considerando a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

produção de serviços), a qualidade e quantidade dos serviços prestados (p.ex., no caso de nascentes e áreas com solos de diferentes potenciais produtivos) e/ou a biomassa vegetal (nesse caso tendo por base os valores segundo ciclos de produção de espécies de interesse madeireiro).

### 5.2. PRODUTOS

Estão previstos três produtos:

- **Produto 1 – Plano de trabalho**, contemplando a equipe, metodologia de trabalho detalhada, cronograma e responsabilidades.
- **Produto 2 – Relatório da AER**, contemplando o diagnóstico dos meios físico, biológico e socioeconômico
- **Produto 3 – Relatório Final**, incluindo os objetivos do trabalho, metodologia, diagnóstico, resultados obtidos e análise, posição de programas e ações para o PESRF.

### 5.3. ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

É um documento de natureza técnico-científica, que tem como finalidade subsidiar:

- A avaliação dos impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental e propor medidas mitigadoras e de controle ambiental, procurando garantir o uso sustentável dos recursos naturais; e
- A determinação do grau de impacto do empreendimento e seu respectivo percentual para fins de compensação ambiental.

### 5.4. ABORDAGEM METODOLÓGICA

- A. Descrever e analisar os fatores ambientais e suas interações, caracterizando a situação ambiental atual da área de influência, antes da implantação de empreendimento, englobando:
- variáveis susceptíveis a sofrer, direta ou indiretamente efeitos significativos das ações referentes às fases de planejamento, implantação e operação de empreendimento, destacando a importância da área diretamente afetada no ecossistema da bacia;
  - a inserção regional do empreendimento deverá ainda abordar suas inter-relações e influências (positivas ou negativas) em relação às políticas e obras governamentais de desenvolvimento, bem como das políticas de conservação e manejo da biodiversidade.
- B. Apresentar os levantamentos e os potenciais impactos, principalmente os relacionados à qualidade de água, a manutenção da vazão ecológica, os impactos na ictiofauna e da fauna em geral e em remanescentes florestais, além dos impactos socioeconômicos, considerando a sinergia dos empreendimentos já implantados e os em fase de implantação, bem como os inventariados na bacia hidrográfica de localização, assegurando a manutenção dos usos existentes. As informações de caráter regional podem estar baseadas em dados secundários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- C. O diagnóstico ambiental (meios físico, biótico e socioeconômico) deverá ser elaborado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, a partir de levantamentos básicos primários e secundários.
- D. Os dados referentes ao Diagnóstico Ambiental deverão abranger pelo menos um período hidrológico completo da região.
- E. Todas as bases e metodologias utilizadas para a realização de cálculos e estimativas deverão ser claramente especificadas, referenciadas e justificadas.
- F. Deverão ser utilizadas tecnologias de geoprocessamento para avaliação integrada dos temas ambientais, dando suporte à avaliação de alternativas de localização do empreendimento, gerando cartas temáticas em escala apropriada.
- G. Todos os mapas apresentados deverão ser georreferenciados em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e confeccionados em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas deverão conter legenda, referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2. A Tabela 02 apresenta o cronograma de execução do presente objeto.

*Tabela 02 – Cronograma de Execução dos Serviços*

ATIVIDADES	SEMANAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do Plano de Trabalho	■											
Produto 1 – Plano de trabalho		■	■	■	■							
Serviços de Campo				■	■							
Análise de Dados e preparação de Relatório						■	■	■				
Produto 2 – Relatório									■	■		
Elaboração do Relatório Final da Avaliação									■	■		
Produto 3 – Relatório Final e Acompanhamento da Comissão											■	■

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 7.2. Deverá ser entregue Relatórios Técnicos em mídias e impressos;
- 7.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.
- 7.4. O prazo para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.5. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequadas para serem aplicadas.
- 7.6. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:
- 7.6.1. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- 7.6.2. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.
- 7.7. Forma de entrega do produto: Minuta do Projeto de Lei com especificações técnicas para adequação da Unidade de Conservação.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. A empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A seguinte forma de pagamento fica estabelecida.
- a) 10% (dez por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 1 - Plano de trabalho;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 2 - Relatório da AER;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 3 -



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

Relatório Final da Avaliação.

### **10. EQUIPE MÍNIMA**

Para execução dos serviços será necessário a previsão de equipe técnica mínima e perfil descrito a seguir:

#### **10.1. Qualificação técnica da equipe**

##### **10.1.1. Coordenação geral**

- d) Formação acadêmica de no mínimo 15 (quinze) anos;
- e) Doutorado;
- f) Experiência na elaboração ou coordenação de no mínimo 01 (um) plano de manejo;

##### **10.1.2. 05 (cinco) Profissionais Sêniores com formação na área de Geografia, Botânica, Zoologia, Socioeconomia e Cartografia com o seguinte perfil:**

- a) Formação acadêmica compatível e de no mínimo 10 (dez) anos;
- b) Participação na elaboração ou coordenação de pelo menos 01 (um) plano de manejo;

##### **10.1.3. 03 (três) Auxiliares de campo;**

### **11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

#### **11.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos, seguros, e fretes relativos à execução do Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, no cumprimento do Termo de Referência e Contrato;
- d) Prestar os serviços objeto do Termo de Referência no período que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso fixar;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- e) Não transferir a outrem os serviços contratados;
- f) Critérios de Fiscalização pautados nas exigências pertinentes a cada classe profissional envolvida na execução do estudo e seus respectivos Conselhos;
- g) Em acordo com o disposto no art. 67 da lei 8.666 de 1993, em especial quanto ao fiscal, gestor, preposto, terceiros, auditores e terceiro contratado para auxiliar na fiscalização.

## **12. OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- c). Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 13.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.
- 13.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 13.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;
- 13.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**FACTORING**”;

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
  - b) Efetuar as devidas conferências;
  - c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
  - d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento a prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
  - e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a fim de providenciar a Liquidação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

---

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### 15. DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, conforme o inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência.”*

b). **MULTAS**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

*“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*[...]*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”*

c). **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, conforme o inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**d). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

*“art. 87 (...)*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”*

**e). IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

- 15.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **AL/MT** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.
- 15.3. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 15.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da **AL/MT** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **AL/MT**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

## **16. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA**

**16.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 16.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**
- a) **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - b) **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
  - c) **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 16.4.** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 16.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;
- 16.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 16.7.** Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

**NOTA:** As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

## **17. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO**

- 17.1. Licitação: Carta Convite

## **18. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS**

- 18.1. Serviços de qualidade e prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos prazos determinados por este Poder Legislativo.
- 18.2. A presente contratação visa garantir a continuidade da regularidade das atividades



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

desenvolvidas, de acordo com as necessidades eventuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### **19. LOCAL E DATA**

19.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

19.2. Cuiabá, Mato Grosso, 21 de Setembro de 2017.

#### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

Suizy Nayara da Costa Padilha | 41407 | \_\_\_\_\_  
Cotação & Compras

#### **RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:**

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117 | \_\_\_\_\_  
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Modalidade: CONVITE

Julgamento: MENOR PREÇO GLOBALPOR LOTE

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ E-

mail: \_\_\_\_\_

Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**PREÇOS:** Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

**3. DECLARAÇÃO**

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF  
RG E CPF/MF



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

**Informações importantes:**

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_

Nome de fantasia: \_\_\_\_\_

**Local e data**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
**DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para  
participação no presente certame.

**Local e data**

---

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – V**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, devidamente registrada na Junta Comercial  
sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu  
representante legal: \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, solicita que na licitação **CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** seja dado o  
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da  
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO  
anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa  
ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007  
do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG  
CPF  
CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – VI**

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG**

**CPF/MF**

**CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO DO USO DO SOLO, CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO PARQUE ESTADUAL SERRA DE RICARDO FRANCO – MT, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado-----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ (MF) nº -----, com sede na -----, -----, ----- e-----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, (função na empresa) -----, RG nº----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº-----, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº -----/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para avaliação do uso do solo, condições ambientais e serviços ambientais do “Parque Estadual Serra de Ricardo Franco – Mato Grosso”, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital Convite nº. 01/2017 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 2017070018 - SAPI faz parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será o Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Convite nº 01/2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. O estudo deverá adotar o método de análise multi-temporal de uso da terra e da cobertura vegetal utilizando imagens *landsat* e *cbers* e verificação em campo das unidades de paisagem. O mapeamento do uso do solo consiste em uma importante ferramenta para avaliação e diagnóstico da situação do mesmo. Com base neste diagnóstico de evolução e condição do uso do solo da região, torna-se possível a elaboração e direcionamento de planos e programas de desenvolvimento para preposição de ações para a gestão da unidade, como segue:

- **1ª Etapa: Coleta e Análise das Informações Disponíveis**

Esta etapa inclui a consolidação e análise das informações bibliográficas e cartográficas existentes sobre a área ocupada do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF). Para tanto, serão analisadas fotografias aéreas e imagens de satélite referentes à UC, nas quais serão demarcadas as diferentes condições da paisagem, tipologias vegetacionais e tipos de recursos hídricos presentes na área. Nas avaliações desta etapa, serão demarcadas as áreas naturais e as áreas antropizadas em diferentes níveis, caracterizando Unidades de Paisagem (UP).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### • 2ª Etapa: Estudos de Campo

Através da análise de mapas gerados em SIG, serão definidas as unidades de paisagem para a realização da verificação de campo de parâmetros estabelecidos por meio de análise de dados espaciais, ambientais e sociais, e posteriormente elaborar um diagnóstico sobre a condição ambiental da área de estudo e de sua zona de influência.

Esta etapa consiste em uma visita à região visando à identificação dos seus aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos. Na avaliação dos aspectos físicos e bióticos, serão verificados o estado geral de conservação da área ocupada pelas propriedades rurais, condições do relevo e tipologia(s) vegetal(ais) dominante(s), presença de elementos da paisagem com serviços ambientais e ecossistêmicos de especial interesse (tais como recursos hídricos e suas nascentes, solos com vocação agrícola especial, condições da paisagem com significativa beleza cênica, presença de habitats únicos ou exclusivos, presença de espécies de interesse econômico e social, dentre outros), situações de risco e de alteração ambiental que requeiram ações espécies de controle e recuperação, presença de espécies de interesse conservacionista (raras, endêmicas dos ecossistemas locais e/ou ameaçadas de extinção), dentre outros aspectos.

Já quanto ao meio socioeconômico, serão avaliados o tipo e histórico de ocupação do território, tipos de usos do solo, informações sociais, culturais e econômicas.

Ao final das observações de campo serão efetuadas avaliações das condições de cada ponto da AER e da região como um todo segundo os aspectos levantados pelas diferentes áreas temáticas participantes do estudo (meio físico, vegetação, fauna e sócio economia). Tais avaliações serão efetuadas em conjunto por todos os integrantes da equipe multidisciplinar visando à realização de uma caracterização intertemática, na qual se buscará demarcar as seguintes condições:

- a) Identificação e caracterização do uso do solo dentro da Unidade de Conservação;
- b) Identificação os principais impactos e riscos socioambientais sofridos de forma a proporcionar conhecimentos à adequada e efetiva gestão da Unidade de Conservação;
- c) Áreas prioritárias para a proteção de ecossistemas e habitats únicos registrados e de suas espécies ocorrentes;
- d) Áreas prioritárias para a manutenção do modo de vida e da base econômica das comunidades regionais.
- e) Áreas prioritárias para a proteção de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção registradas, incluindo habitats ou áreas de especial importância para a viabilidade populacional, reprodução e processos migratórios.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- f) Tipos de pressão que vem sendo exercida sobre o meio ambiente, indicando em mapas os principais locais onde isso se verifica;
- g) Áreas prioritárias para a proteção de serviços ecossistêmicos e ambientais de maior interesse.
- h) Análise do processo de ocupação, grau de antropia e sugestões para a minimização dos impactos das atividades desenvolvidas nas mesmas;
- i) Diagnóstico das condições e a evolução da ocupação antrópica, confrontando os dados de ocupação nas condições que antecederam e sucederam à criação da Unidade.

### • 3ª Etapa: Valoração do Solo e dos Serviços Ambientais Locais

Esta etapa visa realizar a análise ambiental, socioeconômica e jurídica, com destaque às áreas de conflito, considerando as implicações legais aos resultados obtidos no diagnóstico das áreas ocupadas do Parque para auxiliar na tomada de decisões sobre manutenção ou modificação de usos do solo, aporte de recursos para a recuperação ou para a indenização das propriedades. Nesta fase serão ainda realizadas análises relacionadas à regularização fundiária, domínio territorial e legislação, com foco nas áreas críticas já identificadas.

Aspecto	Dados a serem considerados
Ambiental	- Conservação e antropismo das áreas ocupadas pelas propriedades rurais.
Socioeconômica	- Caracterização multi-temporal do uso do solo. - Representatividade econômica para o município. - Valor das propriedades.
Jurídica	- Dominialidade. - Limites. - Atendimento aspectos legais das propriedades (CAR, APP/RL).

Resultante dessa fase será um Relatório Final indicando alternativas para a regularização da situação de dominialidade das áreas, bem como indicação de ações para auxiliar na gestão da Unidade de Conservação.

A partir das análises esta etapa contempla os seguintes objetivos:

- a) Propor ações estratégicas, considerando os aspectos legais, ambientais e socioeconômicas da área visando à gestão da Unidade de Conservação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

b) Indicação de alternativas para a regularização da situação de dominialidade das áreas visando auxiliar na gestão do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco

No presente projeto, deverá ser efetuada uma predição de valores relativos a cada um dos serviços acima relacionados, além de outros que porventura venham a ser verificados com o desenvolvimento dos estudos de campo. A título de recomendação, tais valores poderão levar em conta as dimensões das áreas consideradas (cuja valoração pode ter por base o valor da terra nua, considerando a produção de serviços), a qualidade e quantidade dos serviços prestados (p.ex., no caso de nascentes e áreas com solos de diferentes potenciais produtivos) e/ou a biomassa vegetal (nesse caso tendo por base os valores segundo ciclos de produção de espécies de interesse madeireiro).

### 4.2 PRODUTOS

**Estão previstos três produtos:**

- **Produto 1 – Plano de trabalho**, contemplando a equipe, metodologia de trabalho detalhada, cronograma e responsabilidades.
- **Produto 2 – Relatório da AER**, contemplando o diagnóstico dos meios físico, biológico e socioeconômico
- **Produto 3 – Relatório Final**, incluindo os objetivos do trabalho, metodologia, diagnóstico, resultados obtidos e análise, posição de programas e ações para o PESRF.

### 4.3 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

É um documento de natureza técnico-científica, que tem como finalidade subsidiar:

- A avaliação dos impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental e propor medidas mitigadoras e de controle ambiental, procurando garantir o uso sustentável dos recursos naturais; e
- A determinação do grau de impacto do empreendimento e seu respectivo percentual para fins de compensação ambiental.

### 4.4 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A. Descrever e analisar os fatores ambientais e suas interações, caracterizando a situação ambiental atual da área de influência, antes da implantação de empreendimento, englobando:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- variáveis susceptíveis a sofrer, direta ou indiretamente efeitos significativos das ações referentes às fases de planejamento, implantação e operação de empreendimento, destacando a importância da área diretamente afetada no ecossistema da bacia;
- a inserção regional do empreendimento deverá ainda abordar suas inter-relações e influências (positivas ou negativas) em relação às políticas e obras governamentais de desenvolvimento, bem como das políticas de conservação e manejo da biodiversidade.
  - B. Apresentar os levantamentos e os potenciais impactos, principalmente os relacionados à qualidade de água, a manutenção da vazão ecológica, os impactos na ictiofauna e da fauna em geral e em remanescentes florestais, além dos impactos socioeconômicos, considerando a sinergia dos empreendimentos já implantados e os em fase de implantação, bem como os inventariados na bacia hidrográfica de localização, assegurando a manutenção dos usos existentes. As informações de caráter regional podem estar baseadas em dados secundários.
  - C. O diagnóstico ambiental (meios físico, biótico e socioeconômico) deverá ser elaborado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, a partir de levantamentos básicos primários e secundários.
  - D. Os dados referentes ao Diagnóstico Ambiental deverão abranger pelo menos um período hidrológico completo da região.
  - E. Todas as bases e metodologias utilizadas para a realização de cálculos e estimativas deverão ser claramente especificadas, referenciadas e justificadas.
  - F. Deverão ser utilizadas tecnologias de geoprocessamento para avaliação integrada dos temas ambientais, dando suporte à avaliação de alternativas de localização do empreendimento, gerando cartas temáticas em escala apropriada.
  - G. Todos os mapas apresentados deverão ser georreferenciados em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e confeccionados em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas deverão conter legenda, referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### **4.5 EQUIPE MÍNIMA**

Para execução dos serviços será necessário a previsão de equipe técnica mínima e perfil descrito a seguir:

#### 4.5.1. Qualificação técnica da equipe

##### 4.5.1.1. Coordenação geral

- a) Formação acadêmica de no mínimo 15 (quinze) anos;
- b) Doutorado;
- c) Experiência na elaboração ou coordenação de no mínimo 01 (um) plano de manejo;

**4.5.1.2** 05 (cinco) Profissionais Sêniores com formação na área de Geografia, Botânica, Zoologia, Socioeconomia e Cartografia com o seguinte perfil:

- a) Formação acadêmica compatível e de no mínimo 10 (dez) anos;
- b) Participação na elaboração ou coordenação de pelo menos 01 (um) plano de manejo;

**4.5.1.3.** 03 (três) Auxiliares de campo.

### **4.6. DO VALOR**

**4.6.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**6.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

#### 7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1.1.** A Tabela 02 apresenta o cronograma de execução do presente objeto.

**Tabela 02 – Cronograma de Execução dos Serviços**

ATIVIDADES	SEMANAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do Plano de Trabalho	■											
Produto 1 – Plano de trabalho		■	■	■	■							
Serviços de Campo				■	■							
Análise de Dados e preparação de Relatório						■	■	■				
Produto 2 – Relatório									■	■		
Elaboração do Relatório Final da Avaliação									■	■		
Produto 3 – Relatório Final e Acompanhamento da Comissão											■	■

#### 7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes no contrato, edital e seus anexos.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Deverá ser entregue Relatórios Técnicos em mídias e impressos;

**7.2.1.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, edital e seus anexos.

**7.2.2.** O prazo para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

**7.2.3.** Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequadas para serem aplicadas.

**7.2.4.** Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

**7.2.4.1.** Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

**7.2.4.2.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

**7.2.5.** Forma de entrega do produto: Minuta do Projeto de Lei com especificações técnicas para adequação da Unidade de Conservação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.
- 8.2.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.
- 8.3.** Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos, seguros, e fretes relativos à execução do Contrato.
- 8.4.** Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato.
- 8.5.** Prestar os serviços objeto do contrato no período que a **CONTRATANTE** fixar.
- 8.6.** Não transferir a outrem os serviços contratados.
- 8.7.** Critérios de Fiscalização pautados nas exigências pertinentes a cada classe profissional envolvida na execução do estudo e seus respectivos Conselhos.
- 8.8.** Em acordo com o disposto no art. 67 da lei 8.666 de 1993, em especial quanto ao fiscal, gestor, preposto, terceiros, auditores e terceiro contratado para auxiliar na fiscalização.
- 8.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.
- 9.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato e do Edital e seus anexos, através de fiscal devidamente designado.
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos.
- 9.4.** Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### 9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, estabelecido da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 1 - Plano de trabalho;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 2 - Relatório da AER;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor global orçado a ser pago após a aprovação do Produto 3 - Relatório Final da Avaliação.

**10.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**10.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**10.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**10.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**10.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**10.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**10.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**10.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**10.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**10.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**10.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**10.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**10.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**10.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas*

*e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**12.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**13.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa, de até 10% (dez por cento);

**13.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**13.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

**13.8.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

**13.9.** A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**14.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**14.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**14.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE**, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**14.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Convite nº 01/2017 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**16.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2017.

<b>CONTRATANTE:</b>  <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.</b> <b>CNPJ N° 03.929.049/0001-11</b>	<b>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</b>  _____ <b>EDUARDO BOTELHO</b> <b>PRESIDENTE</b>  _____ <b>GUILHERME ANTONIO MALUF</b> <b>1º SECRETÁRIO</b>
---	--

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ (MF)**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**01. NOME:**

**CPF (MF)**

**02. NOME:**

**CPF (MF)**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### ANEXO VIII

#### PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO	
<b>Produto 1 – Plano de trabalho</b> , contemplando a equipe, metodologia de trabalho detalhada, cronograma e responsabilidades. Conforme especificação abaixo.	<b>R\$ 27.392,15</b>
<b>Produto 2 – Relatório da AER</b> , contemplando o diagnóstico dos meios físico, biológico e socioeconômico. Conforme especificação abaixo.	<b>R\$ 217.079,03</b>
<b>Produto 3 – Relatório Final</b> , incluindo os objetivos do trabalho, metodologia, diagnóstico, resultados obtidos e análise, posição de programas e ações para o PESRF. Conforme especificação abaixo.	<b>R\$ 68.460,99</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 312.932,17</b>

**\*NOTA 1:** Os valores estimados foram orçados pela Equipe de Cotação de Preços, aferido pela mediana (IN 05/2014/SLTI/MP e Decreto nº. 7.983/2013), conforme Planilha Comparativa de Preços juntada aos autos, datada de 24/11/2017.